Apresentação: 21/02/2025 15:31:06.320 - Mesa

CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Federal **GUSTAVO GAYER -** PL/GO

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº

. DE 2025.

(Do Sr. Gustavo Gayer)

Requer informações ao Senhor Ministro da Justiça e Segurança pública, sobre qual prazo para publicação do regulamento previsto no Art 6º inciso IX da lei 10.826/03 que é de competência do Ministério da Justiça SINARM conforme determinado no Art 2º inciso III 10.826/03 mas não regulamentado ate o presente momento, determinando a data de validade é quais documentos serão exigidos, ainda que o Porte de Arma Direito legal previsto no Art 6º inciso IX não se confunde com Porte de Transito previsto no Art 9° c/c com Art 33 do decreto 11.615/23 e não se confunde com o Porte Previsto no Art 10° da lei 10.826/03. "Destaco a importância da resposta conhecimento obietiva е desse requerimento por parte do Excelentíssimo Ministro"

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex^a., com base no art. 50, § 2°, da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro da Justiça e da Segurança Pública, sobre qual prazo para publicação do regulamento previsto no Art 6° inciso IX da lei 10.826/03 que é de competência do Ministério da Justiça SINARM PF conforme determinado no Art 2° inciso III da lei 10.826/03 mas não foi regulamentado ate o presente momento, determinando a data de validade é quais documentos serão exigidos, ressalto ainda que o Porte de Arma Direito legal previsto no Art 6° inciso IX não se confunde com Porte de Transito previsto no Art 9° c/c com Art 33 do decreto 11.615/23 e não se confunde com o Porte Previsto no Art 10° da lei 10.826/03. "Destaco a importância da resposta objetiva e conhecimento desse requerimento por parte do Excelentíssimo





Apresentação: 21/02/2025 15:31:06.320 - Mesa

CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Federal **GUSTAVO GAYER** – PL/GO

Ministro."

Com o objetivo de instruir as informações relativas a este requerimento de informação, solicito que sejam respondidos os seguintes questionamentos:

 Quais documentos deveram ser apresentados para emissão do Porte Previsto em lei para a categoria abaixo e se esse regulamento virá por novo decreto ou portaria, e qual o prazo para publicação, conforme o exposto.

Nos termos do art. 6º inciso IX da lei 10.826/03 da lei 10.826/03. In verbis

Art. 6º É proibido o porte de arma de fogo em todo o território nacional, **salvo** para os casos previstos em legislação própria **e para**:

I – os integrantes das Forças Armadas;

IX – para os integrantes das entidades de desporto legalmente constituídas, cujas atividades esportivas demandem o uso de armas de fogo, na forma do regulamento desta Lei, observando-se, no que couber, a legislação ambiental.

Art. 2° Ao Sinarm compete:

III – cadastrar as autorizações de porte de arma de fogo e as renovações expedidas pela Polícia Federal;

Conforme ADC 38/DF

"No presente caso, contudo, resta claro que compete à União, na forma dos arts. 21, VI, 22, caput, e 144, todos da CRFB/88, legislar sobre a utilização de armas de fogo, espacialmente no contexto de uma política de segurança pública de caráter nacional, como o Supremo Tribunal Federal reconheceu ser o caso do Estatuto do Desarmamento.

Em seu voto na presente ação direta de inconstitucionalidade, o e. Ministro Alexandre de Moraes desenvolve o argumento de que o tratamento dispensado aos Municípios nos art. art. 6°, III e IV, da Lei no 10.826/2003 feriria o princípio da igualdade. Teria ocorrido, nesses dispositivos normativos, uma indevida diferenciação, desamparada pelos critérios constitucionais de aferição de





esentação: 21/02/2025 15:31:06.320 - Mesa

CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Federal **GUSTAVO GAYER** – PL/GO

racionalidade como o princípio da eficiência e da razoabilidade. Cito o voto do e Relator:

O poder público, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, precisa ser eficiente, ou seja, deve produzir o efeito desejado, o efeito que gera bom resultado, exercendo suas atividades sob o manto da igualdade de todos perante a lei, velando pela objetividade e imparcialidade, assim como zelando pela vida e integridade física de seus agentes, que são os verdadeiros instrumentos de atuação estatal em defesa da Sociedade."

- Quais documentos serão exigidos para emissão de autorização de porte prevista no Art 6º inciso IX que está sem regulamento até a presente data
- 3) Os Portes previstos no Art 10º geralmente tem validade de 5 anos, solicito a informação de qual validade será os Portes previstos no Art 6º inciso IX de competência da Policia Federal nos termos do Art 2º da lei 10.826.03. Se terão a mesma validade do Certificado de registro emitido pelo comando do Exercito, com validade em todo território nacional para todas as armas registradas em nome do titular, registradas no SINARM e SIGMA.

Tendo em vista o aumento de Roubo a integrantes das entidades previstas no Art 6º inciso IX, que estão transportando equipamentos bélicos, totalmente desmuniciados apenas com a guia de trânsito, que corresponde ao Art 33 do decreto 11.615/23.

O regulamento para o Porte previsto no Art 6º inciso IX é de extrema Urgência tendo em vista que armas estão sendo roubadas, de pessoas com idoneidade é caindo em mãos erradas, ressalto ainda que principalmente agora com o funcionamento de clubes em horário noturno, a vida de pessoas





CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Federal **GUSTAVO GAYER** – PL/GO

que transportam material bélico está em risco altíssimo, de crimes de roubo e latrocínio inclusive a segurança coletiva, com a obtenção ilícita desses equipamentos.

Destaco ainda que o poder Executivo Federal e seus ministérios devem respeitar a supremacia da constituição, a legalidade, igualdade e as leis em vigor, destaco ainda que o Art 35º da lei 10.826/03 não está em vigor, sendo assim não existe uma lei de desarmamento no Brasil. mesmo que houvesse, os integrantes previstos no Art 6º inciso IX não seriam atingidos.

Ressalto ainda que o Art 30° do referido diploma legal, deu o prazo de 23 de dezembro de 2003 a 31 de dezembro de 2009 para que os possuidores e proprietários de armas de fogo recadastra-se suas armas no sistema informatizado de computadores, sem o cumprimento das exigências previstas no Art 4° do referido diploma legal.

Assim a lei é cristalina ao demostrar que nunca teve como objetivo desarmar a população brasileira que cumpre os requisitos previstos no Art 4°.

O Art 30° permiti de forma facultativa que o possuidor ou proprietário de arma, entregue sua arma a qualquer tempo a polícia Federal, caso não deseje mais possui-la.

Nesses termos qualquer forma de induzir a erro ou divergir da referida lei, demostra-se autoritarismo ferindo a existência da constituição e ignorando o que foi aprovado pela camara, e senado e inclusive sancionado pelo Excelentíssimo presidente a época.





Apresentação: 21/02/2025 15:31:06.320 - Mesa

CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Federal **GUSTAVO GAYER** – PL/GO

O roubo de armas de armas de caçadores, atiradores e colecionadores quase triplicam no País.

⁴ O Sul. Roubos de armas de caçador, atirador e colecionador quase triplicam no País https://www.osul.com.br/roubo-de-armas-de-cacador-atirador-e-colecionador-quase-triplica-no-pais/ Acesso em 19 fevereiro de 25 Grifos aditado.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando a importância do tema abordado e que no referido decreto não há regulamentação, devido a ausência de regulamento da autorização de porte previsto no diploma legal, julgo, imprescindível, ter um prazo para apresentação do regulamento pendente pelo Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça e Segurança publica, em uma questão que está atingindo a segurança individual e coletiva, que implica que armas saia das mãos corretas e sejam subtraídas por criminosos.

Entendo que a transparência, a eficiência e o acesso à informação são pilares fundamentais para a democracia e o exercício do estado democrático de direitos dos cidadãos nas decisões governamentais, especialmente em questões que afetam diretamente a segurança individual.

Portanto, solicito que seja providenciado um parecer do Senhor ministro, referente ao regulamento previsto no Art 6º inciso IX lei 10.826/03, visando que estes integrantes garantam que as armas não caiam nas mãos de criminosos tão facilmente e, assim, os seus proprietários poderão solicitar seus portes para Defesa do Acervo e suas Vidas.

Nesse sentido, contando com o notório saber jurídico de Vossa Excelência e com o compromisso com a legalidade os direitos individuais, coletivos e o bem estar social, aguardamos respostas dentro dos prazos legais estabelecidos, referente o tema apresentado, e apresenta-se este requerimento de informações.

Sala das Sessões, de de 2025.

Deputado **GUSTAVO GAYER**(PL/GO)



